

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.881, DE 2014

Obriga a remoção de links dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados sobre o envolvido.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado FÁBIO FARIA

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 7.881, de 2014, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, que tem como objetivo obrigar “a remoção de links dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados, por iniciativa de qualquer cidadão ou a pedido da pessoa envolvida”.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Cultura, tendo sido rejeitado em ambos colegiados.

Após a análise desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, será submetido ao escrutínio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os mecanismos de busca são recursos que ajudam as pessoas a encontrar informações na Internet com base em pesquisas de palavras ou imagens. Esses sistemas rastreiam diariamente a Internet em busca de novas informações para atualizar seus bancos de dados e fornecer a informação atual para os usuários em suas pesquisas.

Assim, os mecanismos de busca não armazenam informações ou conteúdo sobre as palavras pesquisadas, mas apenas sua localização lógica na Internet, que é fornecida a quem realiza a pesquisa por meio de links.

Entre os mecanismos mais famosos temos o Google, da Alphabet; Bing, da Microsoft e Yahoo!, de propriedade da empresa americana de telecomunicações Verizon.

Dessa forma, por serem sistemas de propriedade de empresas sediadas nos Estados Unidos, seus bancos de dados estão localizados no exterior e, portanto, estão submetidos à legislação norte-americana.

Esse contexto evidencia um problema fundamental do texto em análise, que é o de tentar estabelecer, por meio de legislação nacional, uma obrigação a serviço operado e mantido por empresa americana, e cujo banco de dados está situado nos Estados Unidos.

Além disso, ao exigir a retirada do link de direcionamento no mecanismo de busca, suprimir-se-ia apenas o indicador para o local da Internet onde a informação está armazenada. Essa medida em nada afetaria a integralidade da informação, que continuaria a estar disponível para qualquer usuário de posse do link de localização.

Com relação a esse aspecto, cabe ainda ressaltar que o Marco Civil da Internet já assegura a qualquer interessado a possibilidade de exigir judicialmente a remoção de conteúdos de qualquer natureza, consubstanciando-se em um instituto mais eficaz.

Isso porque a disposição do Marco Civil, ao permitir a remoção do conteúdo diretamente do provedor de aplicações, garante que o respectivo link será rapidamente suprimido dos mecanismos de busca, em decorrência de seus processos de atualização diários.

Dessa forma, entendemos que o projeto de lei em análise é contraproducente pois além de não ser suficiente para impor obrigação a bancos de dados situados fora do Brasil, é de baixa eficácia, já que não retira da Internet a informação que se pretende suprimir.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.881, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO FARIA

Relator